



Portaria D.EEFE 024/2020, de 23/10/2020

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Departamentos, Comissões de Graduação, Cultura e Extensão Universitária e de Coordenação dos Cursos de Bacharelado em Educação Física, Bacharelado em Esporte e Licenciatura em Educação Física.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 08 de dezembro de 2020, das 9h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:



- a) **Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):**
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- b) **Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):**
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- c) **Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano:**
 - 01 representante discente e respectivo suplente, matriculados em disciplinas do Departamento.
- d) **Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano:**
 - 01 representante discente e respectivo suplente, matriculados em disciplinas do Departamento.
- e) **Departamento de Esporte:**
 - 01 representante discente e respectivo suplente, matriculados em disciplinas do Departamento.
- f) **Comissão de Graduação**
 - 01 representante discente e respectivo suplente
- g) **Comissão de Cultura e Extensão**
 - 01 representante discente e respectivo suplente
- h) **Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Esporte:**
 - 01 representante discente e respectivo suplente, alunos do curso de Bacharelado em Esporte
- i) **Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Educação Física:**
 - 01 representante discente e respectivo suplente, alunos do curso de Bacharelado em Educação Física.
- j) **Comissão de Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação Física:**
 - 01 representante discente e respectivo suplente, alunos do curso de Licenciatura em Educação Física.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (ataceefe@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até **as 16h** do dia **17 de novembro de 2020**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.



§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **23 de novembro de 2020**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as **16h** do dia **26 de novembro de 2020**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **16h** do dia **02 de dezembro de 2020**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia **03 de dezembro de 2020**, às **16h**, em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, permitindo-se o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição: www.eefe.usp.br/institucional/comunicados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **07 de dezembro de 2020**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **09 de dezembro de 2020**, às **16h**.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 1o, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (ataceefe@usp.br), até as **16h** do dia **14 de dezembro 2020**, e será decidido pelo Diretor.



Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

Prof. Dr. Julio Cerca Serrão
Diretor